

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025

ID CidadES Contratação nº 2025.500E1700002.17.0001

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA (931396)

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE AUDIOVISUAL (EM DIFERENTES FUNÇÕES), COM FOCO EM TRANSMISSÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS TRANSMISSÕES AO VIVO REALIZADAS PELA TVE ES NO ANO DE 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$719.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

03/07/2025 a 31/10/2025

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

03/07/2025 a 31/10/2025

PRAZO DE REQUERIMENTO PARA A PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Até 15/07/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo nº 2024-4QKC1

Torna-se público que a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços especializados na área de audiovisual (em diferentes funções), com foco em transmissão de eventos culturais e artísticos, para atender as necessidades das transmissões ao vivo realizadas pela TVE ES no ano de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.2. O credenciamento não obriga a Fundação Carmélia a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os **interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)**, ¹ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. Caso não tenha cadastro no Sicaf, o fornecedor poderá acessar o manual através do site do Governo Federal (www.gov.br), ou o vídeo no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=Nh48CmuS4eI>) ou solicitar o envio do manual pelo e-mail: contratacao.carmelia@gmail.com.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. **Não poderão participar do credenciamento:**

¹ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) **pessoa jurídica que não seja constituída sob a forma unipessoal;**
- c) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que é imprescindível que os profissionais que participarem do credenciamento sejam as próprias pessoas físicas ou responsáveis técnicos prestadores de serviço, considerando os níveis de complexidade e as especificidades técnicas do objeto.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6 “c” será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6 “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar **previamente cadastrados no Sicafe²** e **deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, exclusivamente por meio eletrônico através do Sistema E-flow**

²Tutorial para cadastramento no SICAF: <https://www.youtube.com/watch?v=Nh48CmuS4eI>

(<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/431a796a-13b1-0bda-4945-c9e2847466fd>) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3.1. Caso o licitante seja pessoa física, no valor da contratação estará incluso o valor a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela entidade credenciante ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PRAZO PARA O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO até o dia 15/07/2025, para ser credenciado na primeira convocação.
- 4.2. Caso seja prorrogada a data de apresentação do requerimento para a primeira convocação, será publicado aviso no site oficial da Fundação Carmélia, devendo os interessados ficarem atentos.
- 4.3. Os requerimentos apresentados após o dia 15/07/2025 serão acolhidos, porém serão credenciados após o último classificado na primeira convocação.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/431a796a-13b1-0bda-4945-c9e2847466fd>), os documentos previstos no Anexo I-A do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Os documentos exigidos para **habilitação técnica** que não estejam contemplados no Sicaf deverão **ser enviados por meio eletrônico, através do Sistema E-flow** (<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/431a796a-13b1-0bda-4945-c9e2847466fd>), até o dia **15/07/2025**, conforme indicado no item 4.

5.11. Após a entrega dos documentos para habilitação para fins da primeira convocação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CREDENCIAMENTO

6.1. O extrato do resultado preliminar da primeira convocação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DIO-ES e o resultado na íntegra, com a lista preliminar de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, será publicado no site oficial da Fundação Carmélia (<https://fundacaocarmelia.com.br/contratacoes-diretas/>), na data prevista de 18/07/2025.

6.2. Caso seja prorrogada a data de divulgação do resultado preliminar, será publicado aviso no site oficial da Fundação Carmélia, devendo os interessados ficarem atentos.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

- 7.3. Os **recursos** deverão ser encaminhados **por meio eletrônico através do Sistema E-flow** (<https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/431a796a-13b1-0bda-4945-c9e2847466fd>), por meio de formulário próprio.
- 7.4. O recurso será dirigido ao demandante ou comissão de contratação, se for o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo- Edocs.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - f) fraudar o credenciamento;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.a.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.a.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.a.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- a) Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - b) Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer a entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor da entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: contratacao.carmelia@gmail.com.
- 9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviada ao impugnante e divulgado por meio eletrônico no site oficial da Fundação Carmélia no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Fundação Carmélia (<http://fundacaocarmelia.com.br>).

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 10.1. O extrato do resultado final do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DIO-ES e o resultado na íntegra, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e Termo de Referência, será publicado no site oficial da Fundação Carmélia (<https://fundacaocarmelia.com.br/contratacoes-diretas/>) na data prevista de 25/07/2025, e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 10.2. Caso seja prorrogada a data de divulgação do resultado final, será publicado aviso no site oficial da Fundação Carmélia, devendo os interessados ficarem atentos.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após divulgação da lista de credenciados, a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A entidade credenciante poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela entidade credenciante, será de até 3 (três) dias úteis.
- 11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela entidade credenciante.
- 11.5. Previamente à contratação, a entidade credenciante deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 11.6. **Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência até 31 de dezembro de 2025.**
- 11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da entidade credenciante.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 12.1. O prestador pode se credenciar **para um ou mais tipos de serviço dentro de um grupo** temático:
 - a) **GRUPO 1:** Cinegrafista, Operador de Drone, Operador de Guimbal, Técnico de Vídeo.
 - b) **GRUPO 2:** Diretor de Imagem, Operador de Replay
 - c) **GRUPO 3:** Operador de Caracteres
 - d) **GRUPO 4:** Técnico de Som
- 12.2. Após a análise da documentação de qualificação técnica prevista nos requisitos de qualificação técnica profissional e operacional (item 8.7 do Termo de Referência), será definida a **ordem de classificação dos prestadores credenciados**, que obedecerá aos **critérios de pontuação abaixo definidos**.
- 12.3. Antes de qualquer pontuação, o prestador de serviço deverá cumprir o seguinte requisito mínimo para cada função a qual pretende se candidatar:
 - a) 1 (um) ano de experiência comprovada na função específica em que deseja atuar.
- 12.4. A comprovação da experiência deverá seguir o disposto no item 8.7 deste Edital, com os atestados/declarações, Notas Fiscais ou contratos especificando claramente o tipo de evento e a função exercida.

- 12.5. Prestadores de serviço que não atenderem ao critério de habilitação mínima ou que não apresentarem comprovação de experiência válida na função específica, terão sua pontuação zerada e serão inabilitados, não sendo considerados para classificação.
- 12.6. A classificação dos prestadores de serviços credenciados obedecerá aos seguintes critérios de pontuação para cada função pleiteada:
- a) Será atribuído 1 (um) ponto para cada transmissão ao vivo de evento cultural, artístico, esportivo ou institucional devidamente comprovada na função específica a que o prestador se candidata.
- 12.7. Para fins de pontuação, serão considerados, no máximo, 20 eventos por ano de experiência comprovada na função, ou um limite máximo de 60 eventos no total para cada função pleiteada.
- 12.8. A lista de credenciados habilitados será ordenada de forma decrescente, de acordo com a pontuação final obtida para cada função.
- 12.9. Em caso de empate, os prestadores credenciados serão desempatados pelos seguintes critérios, nesta ordem:
- I. Maior tempo de experiência comprovada para o tipo de função selecionada;
 - II. Qualificações adicionais, tais como: certificados de cursos específicos, treinamentos, workshops, ou certificações de equipamentos (ex: certificação para operação de drone). Cada certificado válido (com carga horária mínima de 20h) poderá adicionar um valor de 0,1 ponto por certificado, com um limite máximo de até 3 certificados por função;
 - III. Maior tempo total de experiência na área audiovisual (mesmo que em outras funções);
 - IV. Maior idade, considerando dia, mês e ano;
 - V. Data do envio da inscrição e da documentação comprobatória para o credenciamento.
- 12.10. Cada prestador de serviço credenciado (com exceção do Operador de Drone) será escalado para, no máximo, 20 (vinte) transmissões consecutivas, ao fim dos quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação.
- a) No caso da função de Operador de Drone, para a qual estão previstas apenas 25 diárias, o prestador credenciado será escalado para, no máximo, 12 (doze) transmissões consecutivas, ao fim dos quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação.
- 12.11. Não serão consideradas, para fins de comprovação de experiência e pontuação, as transmissões ao vivo de programas televisivos de grade rotineira e contínua, ainda que transmitidos em tempo real. Isso inclui, mas não se limita a:
- a) Telejornais diários ou semanais.
 - b) Programas de auditório com periodicidade fixa e estrutura de estúdio regular.
 - c) Transmissões rotineiras de cultos religiosos, missas dominicais ou celebrações com periodicidade semanal ou diária.
 - d) Programas de entrevistas ou debates em estúdio com formato fixo.

- 12.12.A experiência exigida e pontuada deve refletir a capacidade do profissional em lidar com a dinâmica e os desafios inerentes à produção de transmissões externas, que envolvem logística diferenciada, equipes de campo e a complexidade de um evento que se desenrola em tempo real.
- 12.13.A convocação dos credenciados para cada tipo de serviço obedecerá a ordem de classificação conforme critério de pontuação definido no item 12.6, da maior para a menor, após a análise da documentação de qualificação técnica prevista no item 8.7.
- 12.14. O extrato da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado e a tabela de classificação na íntegra será publicada no site oficial da Fundação Carmélia.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da entidade credenciante.
- 13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
 - b) perda das condições de habilitação do credenciado;
 - c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - e) Caso o prestador confirme formalmente sua disponibilidade para a transmissão e NÃO compareça no horário e local combinados por mais de uma vez.
- 13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da entidade credenciante, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente edital terá prazo de vigência do dia 03/07/2025 até o dia 31/10/2025.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- 15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Fundação Carmélia (<https://fundacaocarmelia.com.br/contratacoes-diretas/>).
- 15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) Termo de Referência
 - b) Anexo I-A: Documentação de Habilitação
 - c) ANEXO II – Requerimento de credenciamento: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/431a796a-13b1-0bda-4945-c9e2847466fd>
 - d) ANEXO III – Formulário de recurso: <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/431a796a-13b1-0bda-4945-c9e2847466fd>
 - e) ANEXO IV – Termo de Credenciamento
 - f) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 02 de julho de 2025.

**LIVIA MOREIRA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
FUNDAÇÃO CARMÉLIA**

PROCESSO Nº 2024-4QKC1

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1- DO OBJETO

1.1 - Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos de suporte à transmissão televisiva ao vivo de eventos em geral, com foco na área da cultura, para atender as necessidades da TVE ES.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Autorizada a sua criação pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, a Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo – SECOM, é uma fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a finalidade geral de promoção de atividades educativas e culturais, por meio da rádio, da televisão, da internet e de outras mídias.

2.2 - A instituição se encontra em fase de estruturação para assumir a operação da Rádio e da TVE do ES em 2025. Considerando isso, um dos principais objetivos da Fundação Carmélia ao assumir a gestão das emissoras será a realização da transmissão ao vivo de eventos de interesse público em geral, abrangendo as esferas institucional, cultural, artística e esportiva.

2.3 - Em 2024, a TVE Espírito Santo já demonstrou sua capacidade técnica e operacional ao realizar mais de 150 transmissões ao vivo. Esse histórico diversificado incluiu eventos de grande visibilidade, tais como:

- a) Eventos Culturais: Desfile das Escolas de Samba, Festival de Cinema de Vitória, Festival Nacional de Danças Populares, Festa da Penha, Prêmio da Música Capixaba, Prêmio Hip Hop, Parada LGBTQIAP+.
- b) Eventos Artísticos: Festival Sérgio Sampaio, Festival Marien Calixte, Batalha do NB, Festival Internacional do Violão.
- c) Eventos Institucionais: Desfile Cívico de Cariacica, Desfile do 7 de setembro, Audiências Públicas, Aula Show para Enem, Debate das Eleições.
- d) Eventos Esportivos: Maratona de Vitória, Circuito Capixaba de Surf, Campeonato Estadual de Velocidade na Terra.

2.4 - Além da exibição em TV aberta, todas as transmissões ao vivo realizadas pela TVE são estrategicamente disponibilizadas na internet, por meio do canal da emissora no YouTube (@tveespiritosanto), garantindo ao público o acesso democrático e irrestrito a esses conteúdos, com a flexibilidade de assistir quando e onde quiser.

2.5 - A importância de se ter uma TV pública capaz de transmitir eventos ao vivo, diz respeito principalmente ao seu papel de democratizar o acesso à cultura, à arte e ao esporte. Muitas vezes, os eventos de interesse público ocorrem em locais específicos e com capacidade limitada, dificultando o acesso de grande parte da população. A transmissão ao vivo pela TV e/ou pela internet, de forma gratuita, permite que um número muito maior de pessoas possa acompanhar esses eventos, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.

2.6 - Ao transmitir eventos locais, a TVE confere visibilidade aos artistas, atletas e demais sujeitos das diversas iniciativas de promoção e valorização da cena local. Isso não só incentiva a criação de novas obras e o desenvolvimento de talentos, como também fortalece os respectivos cenários (artístico, esportivo, institucional).

2.7 - A apresentação da diversidade cultural, a paixão esportiva e as iniciativas institucionais do estado contribuem significativamente para a construção de uma identidade capixaba forte, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população.

2.8 - A realização de transmissões ao vivo exige uma produção de alta qualidade, demandando equipamentos adequados e, sobretudo, profissionais qualificados e especializados. Grande parte desses requisitos já são atendidos pela robusta estrutura da TVE ES, que conta com equipamentos e tecnologias de ponta, fundamentais para uma transmissão profissional e de excelência. No entanto, para complementar e otimizar essa estrutura, fazem-se necessários quadros profissionais externos com habilidades específicas para atuar em transmissões ao vivo, em suas diversas modalidades.

2.9 - Portanto, para assegurar o profissionalismo, a qualidade e a abrangência das transmissões ao vivo de eventos institucionais, culturais, artísticos e esportivos no ano de 2025, faz-se necessária a contratação de serviços especializados por meio de credenciamento, que se justificam pelos fatores acima mencionados. A contratação do serviço em questão garantirá a excelência e a presteza necessárias para oferecer este conteúdo diversificado e de alta relevância ao público capixaba.

2.10 - Este credenciamento não abrange as transmissões específicas de partidas de futebol, por já estarem contempladas por outro credenciamento (Edital de Credenciamento 002/2025 - processo nº2024-4QKC1).

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - O serviço é não continuado, por escopo, e se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.3 - O prestador de serviço deverá comprovar expertise, conhecimento técnico e experiência na prestação de serviços na área de audiovisual, com foco em transmissão de eventos institucionais, esportivos, culturais e artísticos para atender as necessidades das transmissões ao vivo, conforme especificado no item 8.7 deste TR.

Do local e da convocação para a prestação dos serviços

3.4 - Os serviços serão prestados nos locais onde os eventos acontecem (externas) e/ou na sede da Fundação Carmélia (internas), dependendo da função exercida.

- a) Externas: Cinegrafistas, Operador de Drone, Operador de Gimbal, Técnico de vídeo.
- a) Internas: Diretor de imagem, Operador de replay, Operador de GC e Técnico de som.

3.5 - As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.

3.6 - Os prestadores de serviço serão convocados para realizarem os serviços, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da realização de cada evento a ser transmitido.

3.6.1 - Após a convocação, o prestador de serviço terá o prazo de 2 (duas) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos.

3.7 - O prestador de serviço deverá estar no local de trabalho 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos antes do início da transmissão.

3.7.1 - No caso dos Técnicos de Vídeo, é necessário estar no local de trabalho 4 (quatro) horas antes do início da transmissão para montagem e teste dos equipamentos.

3.8 - Durante cada transmissão o prestador de serviço ficará à disposição da Fundação Carmélia pelo tempo aproximado de 8 (oito) horas, podendo variar para mais ou para menos.

3.9 - Caso o prestador de serviço credenciado seja convocado para transmissões realizadas fora da Grande Vitória, e não seja morador da região onde o evento acontecerá, fará jus ao recebimento de uma ajuda de custo no valor de R\$100,00 (cem reais).

3.10 - Descrição dos serviços a serem contratados:

- a) CINEGRAFISTA: Responsável por capturar imagens do evento e outros elementos visuais relevantes para a transmissão, seguindo as instruções do diretor de imagem.

- b) **DIRETOR DE IMAGEM:** Responsável por escolher quais imagens serão transmitidas em tempo real, coordenando a equipe de cinegrafistas e garantindo a fluidez da narrativa visual da transmissão.
- c) **OPERADOR DE REPLAY:** Utiliza um sistema de replay para mostrar novamente os trechos mais importantes do evento.
- d) **OPERADOR DE CARACTERES:** Insere gráficos, legendas e outras informações visuais na tela.
- e) **OPERADOR DE DRONE:** Opera um drone para capturar imagens aéreas do evento, oferecendo uma perspectiva diferente.
- f) **OPERADOR DE GUIMBAL:** Opera uma câmera estabilizada em um gimbal, permitindo a captura de imagens suaves e estáveis, mesmo em movimento.
- g) **TECNICO DE VÍDEO:** Responsável pela montagem de toda a infraestrutura técnica da transmissão, incluindo câmeras, cabos, switcher, sistema de intercomunicação, microfones, monitores e outros equipamentos.
- h) **TÉCNICO DE ÁUDIO:** Responsável pela montagem de toda a infraestrutura de áudio da transmissão, incluindo microfones, mesas de som e sistemas de comunicação, além da mixagem em tempo real, operando o som do ambiente, da apresentação, do comentarista e repórteres, bem como trilhas musicais e efeitos sonoros, seguindo orientação da coordenação da transmissão.

3.11 - Tabela de diárias:

SERVIÇO	UND	QTDE
Cinegrafista	diária	360
Diretor de Imagem	diária	120
Operador de Replay	diária	120
Operador de Caracteres	diária	120
Operador de Drone	diária	25
Operador de Guimbal	diária	120
Técnico de vídeo	diária	240

Técnico de som	diária	120
----------------	--------	-----

Do Credenciamento e da Classificação

3.12 - O prestador pode se credenciar para um ou mais tipos de serviço:

- a) Grupo 1: Cinegrafista, Operador de Drone, Operador de Guimbal, Técnico de Vídeo.
- b) Grupo 2: Diretor de Imagem, Operador de Replay.
- c) Grupo 3: Operador de Caracteres.
- d) Grupo 4: Técnico de Som.

3.13 - Antes de qualquer pontuação, o prestador de serviço deverá cumprir o seguinte requisito mínimo para cada função a qual pretende se candidatar:

- a) 1 (um) ano de experiência comprovada na função específica em que deseja atuar.

3.14 - A comprovação da experiência deverá seguir o disposto no item 8.7 deste Edital, com os atestados/declarações, Notas Fiscais ou contratos especificando claramente o tipo de evento e a função exercida.

3.15 - Prestadores de serviço que não atenderem ao critério de habilitação mínima ou que não apresentarem comprovação de experiência válida na função específica, terão sua pontuação zerada e serão inabilitados, não sendo considerados para classificação.

3.16 - A classificação dos prestadores de serviços credenciados obedecerá aos seguintes critérios de pontuação para cada função pleiteada:

- a) Será atribuído 1 (um) ponto para cada transmissão ao vivo de evento cultural, artístico, esportivo ou institucional devidamente comprovada na função específica a que o prestador se candidata.

3.17 - Para fins de pontuação, serão considerados, no máximo, 20 eventos por ano de experiência comprovada na função, ou um limite máximo de 60 eventos no total para cada função pleiteada.

3.18 - A lista de credenciados habilitados será ordenada de forma decrescente, de acordo com a pontuação final obtida para cada função.

3.19 - Em caso de empate, os prestadores credenciados serão desempatados pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Maior tempo de experiência comprovada para o tipo de função selecionada;
- II. Qualificações adicionais, tais como: certificados de cursos específicos, treinamentos, workshops, ou certificações de equipamentos (ex: certificação para operação de drone).

Cada certificado válido (com carga horária mínima de 20h) poderá adicionar um valor de 0,1 ponto por certificado, com um limite máximo de até 3 certificados por função;

- III. Maior tempo total de experiência na área audiovisual (mesmo que em outras funções);
- IV. Maior idade, considerando dia, mês e ano;
- V. Data do envio da inscrição e da documentação comprobatória para o credenciamento.

3.20 - Cada prestador de serviço credenciado (com exceção do Operador de Drone) será escalado para, no máximo, 20 (vinte) transmissões consecutivas, ao fim dos quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

3.20.1 - No caso da função de Operador de Drone, para a qual estão previstas apenas 25 diárias, o prestador credenciado será escalado para, no máximo, 12 (doze) transmissões consecutivas, ao fim dos quais será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

3.21 - Não serão consideradas, para fins de comprovação de experiência e pontuação, as transmissões ao vivo de programas televisivos de grade rotineira e contínua, ainda que transmitidos em tempo real. Isso inclui, mas não se limita a:

- a) Telejornais diários ou semanais.
- b) Programas de auditório com periodicidade fixa e estrutura de estúdio regular.
- c) Transmissões rotineiras de cultos religiosos, missas dominicais ou celebrações com periodicidade semanal ou diária.
- d) Programas de entrevistas ou debates em estúdio com formato fixo.

3.22 - A experiência exigida e pontuada deve refletir a capacidade do profissional em lidar com a dinâmica e os desafios inerentes à produção de transmissões externas, que envolvem logística diferenciada, equipes de campo e a complexidade de um evento que se desenrola em tempo real.

3.23 - A convocação dos credenciados para cada tipo de serviço obedecerá a ordem de classificação conforme critério de pontuação definido no item 3.16, da maior para a menor, após a análise da documentação de qualificação técnica prevista no item 8.7.

3.24 - O extrato da classificação será publicado no Diário Oficial do Estado e a tabela de classificação na íntegra será publicada no site oficial da Fundação Carmélia, conforme prazos definidos no edital de credenciamento.

Dos protocolos de transmissão, equipamentos, penalidades, serviços e outros

3.25 - É condição imprescindível na prestação de serviço a observação dos protocolos de transmissão ao vivo estabelecidos pela Fundação Carmélia, bem como o decoro e postura profissional nos locais de trabalho, sob risco de não ser contratado novamente.

3.26 - Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão de um coordenador da contratante, sempre que esta considerar necessário.

3.27 - O prestador precisará garantir a execução do serviço com qualidade, atendendo às orientações da direção com cordialidade e respeito, informando o mais rápido possível sobre qualquer problema ou imprevisto.

3.28 - O equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação Carmélia em boas condições.

3.29 - O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta.

3.30 - Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.

3.31 - Após a convocação na forma do item 3.5, o prestador de serviço terá o prazo de 2 (duas) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos.

3.32 - A ausência de resposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação importará na chamada do próximo prestador de serviço credenciado, na ordem de classificação.

3.33 - Caso o prestador de serviço deixe de responder a 3 (três) convocações consecutivas para quaisquer das funções credenciadas, sem motivo justo, ressalvadas situações de casos fortuito ou força maior, poderá ser penalizado com a perda das próximas 3 (três) convocações que forem feitas para quaisquer funções.

3.34 - Caso o prestador confirme formalmente sua disponibilidade para a transmissão e NÃO compareça no horário e local combinados poderão incidir as seguintes penalidades:

- a) Primeira ocorrência: Advertência formal por escrito.
- b) Segunda ocorrência: Descredenciamento do prestador de serviço e comunicação ao gestor do contrato para que providencie a rescisão unilateral do contrato.

3.35 - O não comparecimento será formalmente notificado ao prestador, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa.

3.36 - As justificativas serão analisadas pelo Setor Responsável, que emitirá parecer fundamentado.

3.37 - A decisão sobre a aplicação da penalidade será comunicada formalmente ao prestador, com direito a recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.38 - Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e comunicados à Fundação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

3.39 - A aplicação das penalidades considerará a gravidade do não comparecimento, os prejuízos causados à Fundação, a reincidência do prestador e as justificativas apresentadas.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da execução contratual

4.2 - Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Presumem-se a idoneidade e o comprometimento do contratado em cumprir suas obrigações contratuais, suprimindo a necessidade de garantias para a contratação do objeto.
- b) Necessidade de que os profissionais indicados sejam os próprios prestadores de serviço, considerando os níveis de complexidade e as especificidades técnicas do objeto.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1 - O serviço deverá ser prestado conforme as convocações, nos termos dos itens 3.4 ao 3.10.

5.1.1 - As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.

Regime de execução contratual

5.2 - O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre a Fundação e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - A Fundação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.5.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5.4 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5.5 - O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5.6 - Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.7 - A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.5.8 - A Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.5.9 - Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.

7.1.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.1.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias.

7.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.2, após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.2 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.2 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.3 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.2.4 - A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação

ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.2.6 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.2.7 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.2.8 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3 - O Contratado deverá apresentar uma única nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços realizados, que deverá ser paga pela Contratante por meio de uma única transferência bancária no mês, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal.

7.3.1 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.3.2 - Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.1 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - Os prestadores de serviço serão selecionados por meio de contratação direta, por procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133. Para tanto, será utilizado o procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 78, inciso I, art. 79, inciso I e inciso II do parágrafo único do art. 79, todos da Lei 14.133/2021.

8.2 - A justificativa para a adoção do referido critério reside no fato de que pretende-se contratar uma pluralidade de prestadores de serviço ao invés de um único contrato com a melhor proposta, de forma a atender plenamente a necessidade da Fundação. O credenciamento permite a contratação de inúmeras atividades que, pelas regras das licitações convencionais na Lei 14.133/2021, seriam inviáveis ou não atenderiam adequadamente ao interesse público.

8.3 - O credenciamento é aplicado às hipóteses de inexigibilidade de licitação (Art. 74, inciso IV da Lei 14133/2021). Ou seja, é um procedimento apto aos casos em que há inviabilidade de competição. Sabe-se que o lugar comum da inexigibilidade é a existência de apenas um sujeito passível de ser contratado para atender à necessidade da Administração Pública. Entretanto, é possível haver situações nas quais a competição seja inviável pela pluralidade da demanda. Nessa hipótese, o interesse público só é satisfatoriamente atendido se o serviço ou bem for prestado ou fornecido por um número ilimitado de contratados. Essa é a hipótese do credenciamento prevista

no inciso I do art. 79 da Lei 14133/2021, em que ocorrem contratações paralelas e não excludentes, sendo vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.4 - No procedimento de credenciamento, todos são tratados igualmente. Nesse sentido, é importante que a distribuição dos futuros contratados seja realizada com base em critérios objetivos, pois o inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei 14133/2021 determina que na hipótese de credenciamento para contratações paralelas e não excludentes (inciso I do caput do art. 79), deve haver critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, não se admitindo uma distribuição que favoreça mais a determinado prestador credenciado. Ou seja, deve ser formada uma ordem de distribuição, caso todos não possam ser contratados simultaneamente. No caso dos autos, o objeto a ser contratado foi quantificado e, tendo em vista a natureza substancialmente técnica dos serviços, o critério de classificação considera os requisitos de qualificação técnica dos prestadores; e a distribuição da demanda tem em conta um montante que, uma vez atingido, haverá a distribuição das demandas seguintes para os próximos na lista de credenciados classificados.

Da Forma de Fornecimento

8.5 - O fornecimento do objeto será por demanda, de acordo com a necessidade do contratante.

Das Exigências de Habilitação

8.6 - Para fins de habilitação jurídica e econômico-financeira, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I-A.

8.7 - Para fins de habilitação técnica, o prestador de serviço deverá comprovar:

I. Experiência mínima de 1 (um) ano na função específica em que deseja atuar.

8.8 - A comprovação da experiência mínima e da quantidade de transmissões de eventos institucionais, culturais, artísticos e/ou esportivos se dará através de:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado referentes à prestação de serviços na função específica em que deseja atuar ou o desempenho de atividades idênticas ou semelhantes ao objeto do credenciamento
OU
- b) Apresentação de documento que comprove o serviço prestado (Nota Fiscal), contendo o período (dia, mês e ano) e a descrição das atividades desenvolvidas e/ou cargo exercido,
OU
- c) Declaração do Contratante, com CNPJ ativo, que informe o período (dia, mês e ano), a descrição das atividades desenvolvidas e/ou cargo exercido, carimbada e assinada pelo

responsável da empresa contratante, acompanhada do respectivo contrato de prestação de serviços ou anotação na Carteira de Trabalho.

8.8.1 - O atestado a que se refere a alínea “a” do subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. serviços fornecidos na função específica e em qual período;
- II. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- III. manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

8.8.2 - Justificativa do requisito de habilitação técnica: A qualificação exigida se justifica, pois as seguintes condições são indispensáveis para a contratação deste serviço: expertise, conhecimento técnico e experiência comprovada na elaboração de pesquisas de mercado, especialmente no setor de mídia e comunicação.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Conforme se pode ver na planilha de cálculo de preço aferido (peça #84), o custo estimado total da contratação é de R\$719.500,00 (setecentos e dezenove mil e quinhentos reais), resultado da soma dos custos unitários opostos na tabela abaixo:

Serviço	Valor Médio	Diárias	Total
Cinegrafista	R\$ 600,00	360	R\$ 216.000,00
Diretor de Imagem (DTV)	R\$ 950,00	120	R\$ 114.000,00
Operador de Replay	R\$ 450,00	120	R\$ 54.000,00
Operador de Caracteres	R\$ 350,00	120	R\$ 42.000,00
Operador de Drone	R\$ 700,00	25	R\$ 17.500,00
Operador de Guimbal	R\$ 750,00	120	R\$ 90.000,00
Técnico de Vídeo	R\$ 475,00	240	R\$ 114.000,00
Técnico de Som	R\$ 600,00	120	R\$ 72.000,00

10- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste objeto ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia para o ano de 2025 e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

Vitória, 16 de junho de 2025.

HUGO LEONARDO CASTILHOS DOS REIS
DIRETOR DE CONTEÚDO E PROGRAMAÇÃO

ANEXO I-A - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

4. Qualificação Técnica - Capacidade técnico-operacional:

4.1. Para fins de habilitação técnica, o prestador de serviço deverá comprovar:

I. Experiência mínima de 1 (um) ano na função específica em que deseja atuar.

4.2. A comprovação da experiência e da quantidade de transmissões de eventos institucionais, culturais, artísticos e/ou esportivos se dará através de:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado referentes à prestação de serviços ou o desempenho de atividades idênticas ou semelhantes ao objeto do credenciamento **OU**
- b) Apresentação de documento que comprove o serviço prestado (Nota Fiscal), contendo o período (dia, mês e ano) e a descrição das atividades desenvolvidas e/ou cargo exercido, **OU**
- c) Declaração do Contratante, com CNPJ ativo, que informe o período (dia, mês e ano), a descrição das atividades desenvolvidas e/ou cargo exercido, carimbada e assinada pelo responsável da empresa contratante, acompanhada do respectivo contrato de prestação de serviços ou anotação na Carteira de Trabalho

4.2.1. O atestado a que se refere a alínea “a” do subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. serviços fornecidos na função específica em que deseja atuar e em qual período;
- II. clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- III. manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 002/2025

Processo nº 2024-4QKC1

A **FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S de 14 de março de 2024, **CREDENCIA (nome completo)**, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função)**, doravante denominado **CREDENCIADO**, conforme documentos apresentados nos autos, para a prestação de serviço especializado na área de audiovisual em diferentes funções, com foco em transmissão de eventos culturais e artísticos, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024, de acordo com os termos do processo acima mencionado e o requerimento de credenciamento, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

1. DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

1.1. O **CREDENCIADO** prestará os serviços indicados abaixo:

SERVIÇO	
Cinegrafista	
Diretor de Imagem	
Operador de Replay	
Operador de Caracteres	
Operador de Drone	
Operador de Guimbal	
Técnico de vídeo	
Técnico de áudio	

2. DOS PRAZOS

2.1. O presente CREDENCIAMENTO terá prazo de vigência até o dia 31/10/2025.

2.2. Os contratos decorrentes deste CREDENCIAMENTO terão vigência até 31 de dezembro de 2025.

3. DO LOCAL E DA CONVOCAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nos locais onde os eventos acontecem (externas) e/ou na sede da Fundação Carmélia (internas), dependendo da função exercida.

a) Externas: Cinegrafistas, Operador de Drone, Operador de Gimbal, Técnico de vídeo.

a) Internas: Diretor de imagem, Operador de replay, Operador de GC e Técnico de som.

3.2. - As convocações serão formalizadas sempre através do e-mail informado pelo prestador de serviço no requerimento de credenciamento. Adicionalmente, as convocações também poderão ser feitas através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos, conforme dados de contato informados no requerimento.

3.3. - Os prestadores de serviço serão convocados para realizarem os serviços, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da realização de cada evento a ser transmitido.

3.3.1. - Após a convocação, o prestador de serviço terá o prazo de 2 (duas) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos.

3.4. - O prestador de serviço deverá estar no local de trabalho 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos antes do início da transmissão.

3.4.1. - No caso dos Técnicos de Vídeo, é necessário estar no local de trabalho 4 (quatro) horas antes do início da transmissão para montagem dos equipamentos.

3.5. - Durante cada transmissão o prestador de serviço ficará à disposição da Fundação Carmélia pelo tempo aproximado de 8 (oito) horas, podendo variar para mais ou para menos.

3.6. - Caso o prestador de serviço credenciado seja convocado para transmissões realizadas fora da Grande Vitória, e não seja morador da região onde o evento acontecerá, fará jus ao recebimento de uma ajuda de custo no valor de R\$100,00 (cem reais).

4. DOS PROTOCOLOS DE TRANSMISSÃO, EQUIPAMENTOS, PENALIDADES, SERVIÇOS E OUTROS

4.1. - É condição imprescindível na prestação de serviço a observação dos protocolos de transmissão ao vivo estabelecidos pela Fundação Carmélia, bem como o decoro e postura profissional nos locais de trabalho, sob risco de não ser contratado novamente.

4.2. - Durante a execução dos serviços, o prestador estará sujeito à supervisão de um coordenador da contratante, sempre que esta considerar necessário.

4.3. - O prestador precisará garantir a execução do serviço com qualidade, atendendo às orientações da direção com cordialidade e respeito, informando o mais rápido possível sobre qualquer problema ou imprevisto.

4.4. - O equipamento de trabalho será fornecido pela Fundação Carmélia. O prestador de serviço deve zelar por ele antes, durante e após o término da transmissão, garantindo que o mesmo seja devolvido ao profissional responsável da Fundação Carmélia em boas condições.

4.5. - O prestador deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela direção ou coordenação direta.

4.6. - Na execução dos serviços contratados, o prestador de serviços deve registrar as ocorrências havidas, dando ciência de todos os fatos, respondendo integralmente por sua omissão.

4.7. - Após a convocação na forma do item 3.2, o prestador de serviço terá o prazo de 2 (duas) horas para confirmação formal, que também deverá ser feita sempre por e-mail à Fundação e, adicionalmente, poderá ser feita através de ligações telefônicas e/ou mensagens via aplicativos.

4.7.1. - A ausência de resposta no prazo de 2 (duas) horas após a convocação importará na chamada do próximo prestador de serviço credenciado, na ordem de classificação.

4.7.2. - Caso o prestador de serviço deixe de responder a 3 convocações consecutivas para quaisquer das funções credenciadas, sem motivo justo, ressalvadas situações de casos fortuito ou força maior, poderá ser penalizado com a perda das próximas 3 convocações que forem feitas para quaisquer funções.

4.7.3. - Caso o prestador confirme formalmente sua disponibilidade para a transmissão e NÃO compareça no horário e local combinados poderão incidir as seguintes penalidades:

a) Primeira ocorrência: Advertência formal por escrito.

b) Segunda ocorrência: Descredenciamento do prestador de serviço e comunicação ao gestor do contrato para que providencie a rescisão unilateral do contrato.

4.7.4. - O não comparecimento será formalmente notificado ao prestador, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar justificativa.

4.7.5. - As justificativas serão analisadas pelo Setor Responsável, que emitirá parecer fundamentado.

4.7.6. - A decisão sobre a aplicação da penalidade será comunicada formalmente ao prestador, com direito a recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.7.7. - Não serão aplicadas penalidades em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e comunicados à Fundação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

4.7.8. - A aplicação das penalidades considerará a gravidade do não comparecimento, os prejuízos causados à Fundação, a reincidência do prestador e as justificativas apresentadas.

5. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO poderá ser anulado ou revogado nas hipóteses do item 13 do Edital de Credenciamento nº 002/2025.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Credenciante
Representante (nome completo)

Nome do Credenciado
Representante (nome completo)

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Edital de Credenciamento nº 002/2025
Processo nº 2024-4QKC1
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE AUDIOVISUAL, COM FOCO EM TRANSMISSÕES DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.

A FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2141, bairro Santa Luiza, Vitória/ES - CEP 29045-401, CNPJ/MF 54.715.094/0001-04, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **IGOR PONTINI MESQUITA**, Matrícula Funcional nº DIR001, nomeado pelo Decreto Estadual nº 445-S de 14 de março de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa (**nome completo**), doravante denominada CONTRATADA, com sede (**endereço completo**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por (**nome e função no contratado**), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço especializado na área de audiovisual com foco em transmissão de eventos culturais e artísticos, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço especializado na área de audiovisual (em diferentes funções), com foco em transmissão de eventos culturais e artísticos, para atender as necessidades das transmissões ao vivo realizadas pela TVE ES no ano de 2025.
- 1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) o Requerimento de credenciamento da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.2. Os valores da contratação respeitarão as indicações na tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR DA DIÁRIA
Cinegrafista	R\$600,00
Diretor de Imagem	R\$800,00
Operador de Replay	R\$450,00
Operador de Caracteres	R\$350,00
Operador de Drone	R\$800,00
Operador de Guimbal	R\$750,00
Técnico de vídeo	R\$475,00
Técnico de áudio	R\$600,00

- 2.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.4. O valor acima é unitário por diária e os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 2.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.2. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31/12/2025, com início no dia da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, e será também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável conforme o prazo de validade do Edital de Credenciamento nº 001/2025, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 5.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta do orçamento da Fundação Carmélia e serão especificadas no tempo da contratação ou emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 7.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.2. Compete à Contratada:

- I. Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- III. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

- 8.3. É vedado à contratada:

- I. a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

- 8.4. Compete à Contratante:

- I. efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- II. definir o local para a prestação dos serviços;
- III. designar empregado(s) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- IV. Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.2. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Contratante deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- 10.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- 10.13. O licitante contratado comunicará à Contratante das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- 10.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Contratante poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.21. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.22. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.23. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



- 11.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.2. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.2. A execução do contrato será acompanhada por empregado a ser formalmente designado pela Contratante, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CC/Fundação Carmélia nº 01/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 16.2. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).
- 16.3. - O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.2. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.3. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Fundação Carmélia, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)

Nome da Contratada
Representante (nome completo)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MOREIRA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
GEAG - CARMELIA - GOVES
assinado em 02/07/2025 16:07:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/07/2025 16:07:24 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LIVIA MOREIRA PEREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GEAG - CARMELIA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-6JFGCF>